



RESOLUÇÃO Nº 150/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o disposto na Lei nº 12.772, de 28-12-2012, a Medida Provisória nº 6.214, de 14-05-2013 e a Portaria nº 554, de 20-06-2013, o que consta no Processo nº 23087.006823/2013-64 e o que ficou decidido em sua 85ª reunião de 02-10-2013,

R E S O L V E,

Art. 1º **APROVAR** as Normas de Progressão e Promoção na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º **REVOGAR** as Resoluções nº 006/2001 e 012/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**
Presidente do Conselho Universitário

(Redação dada pela Resolução nº 187/2013)

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
07-10-2013



Normas de progressão e promoção na carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Alfenas

Art. 1º A Carreira do Magistério Superior da UNIFAL-MG terá as seguintes classes, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor,
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre ou,
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista.

II - Classe B, com denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com denominação de Professor Associado;

V - Classe E, com denominação de Professor Titular.

Art. 2º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

Art. 4º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. A progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, e, promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 5º A progressão de um para outro nível, dentro da mesma classe, far-se-á exclusivamente mediante aprovação em avaliação de desempenho e o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho para fins de progressão deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 6º A promoção de uma classe para outra imediatamente superior ocorrerá após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, observadas as seguintes condições:



I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho,

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho,

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: possuir o título de doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor,

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho,

c) lograr aprovação em memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 7º A avaliação de desempenho acadêmico para a promoção para a Classe D com denominação de Professor Associado, e Classe E com denominação de Professor Titular, será feita por Comissão Examinadora constituída para este fim.

1º A Comissão Examinadora será indicada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e homologada pelo Conselho Universitário (Consuni).

2º A Comissão Examinadora terá no mínimo 03 (três) membros e seus respectivos suplentes. O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

[\(Redação dada pela Resolução nº 187, de 26.11.2013\)](#)

Art. 8º A avaliação de desempenho acadêmico para fins de progressão entre os níveis da Classe D com denominação de Professor Associado será feita pela CPPD. [\(Redação dada pela Resolução nº 187, de 26.11.2013\)](#)

Art. 9º Compete à Comissão Examinadora designada para avaliação de desempenho docente para fins de promoção à Classe D com denominação de Professor Associado:

I - proceder à avaliação de desempenho acadêmico dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, para efeito de promoção funcional para a Classe D, com denominação de Professor Associado;

II - emitir parecer sobre a avaliação de desempenho acadêmico;

III - remeter os respectivos processos à CPPD, por intermédio de seu presidente, a fim de encaminhar à Reitoria para baixar Portaria de concessão de promoção funcional em favor dos docentes contemplados.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora poderá valer-se, quando necessário, de informações de quaisquer órgãos da Universidade para avaliação do desempenho acadêmico do docente.

[\(Redação dada pela Resolução nº 187, de 26.11.2013\)](#)

Art. 10. A avaliação para fins de progressão e promoção na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B,



com denominação de Professor Assistente e Classe C, com denominação de Professor Adjunto levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II - orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;
- IX - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei Nº 8.112, de 1990.

Art. 11. A avaliação para acesso à Classe D, denominada Professor Associado, e para progressão de um nível para outro dentro desta classe, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAL-MG;
- II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- III - de pesquisa, relacionada aos projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UNIFAL-MG;
- IV - de extensão, relacionada aos projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UNIFAL-MG;
- V - de gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UNIFAL-MG, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VI - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UNIFAL-MG, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;



VII - demais atividades de gestão no âmbito da UNIFAL-MG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112 de 1990;

VIII - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em Banca Examinadora e outras desenvolvidas na Instituição.

Parágrafo único. Para promoção à Classe D, com denominação de Professor Associado, o docente deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso de ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

[\(Redação dada pela Resolução nº 187, de 26.11.2013\)](#)

Art. 12. A solicitação de progressão de nível dentro da mesma classe ou de promoção para uma classe superior deverá ser encaminhada pelo interessado, ao diretor da respectiva unidade, a partir de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do interstício, acompanhada da seguinte documentação:

I - Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) na qual conste o tempo de efetivo interstício no nível e classe em que o docente estiver posicionado;

II - Relatório elaborado com base no Anexo I;

III - Relatório da Avaliação de assiduidade, responsabilidade e qualidade de trabalho, conforme disposto no Anexo II, feito por uma comissão designada pela unidade acadêmica e composta por no mínimo três docentes;

IV - Relatório de Desempenho didático avaliado com a participação discente.

Parágrafo único. A documentação pertinente de que tratam os incisos I ao IV deverá ser enviada pelo servidor exclusivamente por meio do Sistema de Promoção e Progressão on-line. [\(Incluído pela Resolução nº 24, de 8.11.2016\)](#)

Art. 13. Caberá à direção da unidade acadêmica protocolar o processo de progressão ou promoção para a CPPD, o qual deverá ser instruído conforme previsto nesta resolução.

Parágrafo único. O processo de promoção para a Classe D com denominação de professor Associado deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Examinadora, e desta comissão será remetido para a CPPD. [\(Redação dada pela Resolução nº 187, de 26.11.2013\)](#)

Art. 14. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação do título de Mestre;

II - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar e, da Classe B, com denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C com denominação de Professor Adjunto, pela



apresentação do título de doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

~~— Art. 15. A retribuição por titulação ou aceleração da promoção pela obtenção de título deverá ser requerida pelo docente ao diretor da unidade acadêmica, acompanhada pelo diploma, ou por um documento emitido por um órgão oficial da Instituição de Ensino Superior Brasileira (IES) comprovando a defesa e aprovação da dissertação ou tese, com a respectiva homologação, ou atestando que o requerente cumpriu todas as exigências formais para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.~~

~~— § 1º Para fins de retribuição por titulação ou aceleração de promoção serão considerados os títulos de Mestre e Doutor expedidos por cursos de Pós-Graduação credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, ou se obtidos no exterior, revalidados por instituição nacional competente.~~

~~— § 2º O docente que obtiver a promoção mediante apresentação de certificado ou declaração oficial da IES, conforme disposto no *caput*, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do protocolo, para apresentar o diploma à Progepe.~~

~~— § 3º O docente que não atender o disposto no § 2º estará sujeito à perda da promoção para a classe superior, bem como à devolução da respectiva importância já recebida, caso não apresente à Progepe uma justificativa da IES brasileira, quanto ao atraso na expedição do diploma.~~

~~— § 4º Se a justificativa apresentada pela IES for acatada, em caso do não cumprimento do prazo previsto no *caput*, a Progepe emitirá um parecer fixando nova data para apresentação do diploma.~~

Art. 15. A retribuição por titulação ou aceleração da promoção pela obtenção de título deverá ser requerida pelo docente ao diretor da unidade acadêmica, acompanhada pelo diploma.

Parágrafo único. Para fins de retribuição por titulação ou aceleração de promoção serão considerados os títulos de Mestre e Doutor expedidos por cursos de Pós-graduação credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, ou se obtidos no exterior, revalidados por instituição nacional competente. [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17.11.2017\)](#)

~~Art. 16 O benefício financeiro decorrente da obtenção do título de mestre ou doutor será retroativo à data de protocolo da solicitação, desde que o requerente tenha apresentado a documentação exigida nesta resolução.~~

~~Parágrafo único No caso em que o processo não estiver instruído de acordo com esta resolução, o benefício financeiro passará a vigorar apenas, a partir da data em que forem~~



~~apresentados todos os documentos exigidos.~~

Art. 16. O benefício financeiro decorrente da obtenção do título de mestre ou doutor será efetivado após portaria emitida pela Progepe, desde que o requerente tenha apresentado a documentação exigida nesta resolução. [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17.11.2017\)](#)

Art. 17. A progressão entre os níveis de cada classe far-se-á, cumulativamente, pelo cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em cada nível e pela avaliação de desempenho, com base nos seguintes critérios:

I - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos para a progressão entre os níveis da classe A com denominação de Professor Auxiliar, Professor Assistente A e Professor Adjunto A.;

II - será exigida a obtenção de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pontos para a progressão entre os níveis da classe B com denominação de Professor Assistente;

III - será exigida a obtenção de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos para a progressão entre os níveis da classe C com denominação de Professor Adjunto;

IV - será exigida a obtenção de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos para a progressão entre os níveis da classe D com denominação de Professor Associado.

§ 1º Serão consideradas apenas as atividades realizadas durante o período de interstício e apresentadas conforme os Anexos I e II desta resolução.

§ 2º Excepcionalmente, aquelas atividades executadas e não computadas no intervalo entre a solicitação formal de progressão e a concessão do novo período de interstício, poderão ser contabilizadas na próxima avaliação.

§ 3º Para os docentes em regime de trabalho parcial (20 horas) será exigida a metade da pontuação conforme disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 18. Para fazer jus à promoção para uma classe superior, o docente deverá ter cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe antecedente e cumprir os seguintes requisitos:

a) obter um mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos para a promoção da classe A com denominação de Professor Auxiliar, Professor Assistente A e Professor Adjunto A para o nível 1 da classe B com denominação de Professor Assistente.

b) obter um mínimo de 200 (duzentos) pontos para a promoção da classe B com denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da classe C com denominação de Professor Adjunto.

c) obter um mínimo de 200 (duzentos) pontos para a promoção da classe C com denominação de Professor Adjunto, para o nível 1 da classe D com denominação de Professor Associado. [\(Redação dada pela Resolução nº 187, de 26.11.2013\)](#)

Art. 19. Para efeitos de progressão e promoção, a contagem de interstício será interrompida quando o docente se afastar do exercício de seu cargo, em virtude de:

I - Faltas não justificadas;



- II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;
- III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- IV - Licença para atividade política;
- V - Licença para mandato classista
- VI - Licença para tratar de interesses particulares;
- VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 20. Os docentes afastados de suas funções, nas seguintes condições, terão assegurados seus direitos à progressão e promoção:

- I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu.
- II - prestar colaboração à outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos.
- III - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Parágrafo único. A progressão e promoção dos docentes afastados conforme previsto nos incisos II e III serão feitas de acordo com os critérios e pontuação estabelecidos nesta resolução.

Art. 21. A avaliação dos docentes com afastamento integral para qualificação far-se-á com base na pontuação de um relatório, devidamente endossado pelo orientador e/ou Coordenador do Programa de Pós-Graduação, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o número de créditos concluídos. As atividades deverão ser pontuadas com base no disposto no Anexo I.

§ 1º O docente que tiver cumprido entre 50 (cinquenta) a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo concedido para afastamento, deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação exigida para a progressão solicitada.

§ 2º O docente que tiver cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) do tempo concedido para afastamento, deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação exigida para a progressão solicitada.

Art. 22. Caberá ao Reitor homologar a progressão, promoção ou a retribuição por titulação e à Progepe, a implementação do benefício concedido.

Art. 23. O benefício financeiro referente à progressão ou promoção será concedido:

I - a partir da data de vencimento do interstício, quando a solicitação for protocolada antes do vencimento do interstício;

~~II - a partir da data de protocolo, caso a solicitação tenha sido feita após o vencimento do interstício.~~

II - a partir da data de protocolo ou a partir da data da última juntada de documentos, físicos ou digitalizados, o que for mais recente, caso a solicitação tenha sido feita após o



vencimento do interstício. [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17.11.2017\)](#)

Art. 24. Os prazos e instâncias de recursos são os previstos no Regimento Geral da UNIFAL-MG.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor, com efeitos retroativos a 1º de março de 2013. [\(Redação dada pela Resolução nº 187, de 26.11.2013\)](#)



Anexo I
Pontuação das atividades para avaliação de desempenho e progressão

1. ATIVIDADES DE ENSINO	
1.1 AULAS MINISTRADAS	
1.1.1 Na graduação	Carga horária semestral da disciplina x 0,15
1.1.2 Em cursos de atualização, aperfeiçoamento ou curso <i>lato sensu</i>	1 ponto/hora-aula Máximo: 13 pontos/semestre
1.1.3 Em cursos de pós graduação <i>stricto sensu</i>	2,0 pontos/hora-aula Máximo: 25 pontos/semestre
1.2 ORIENTAÇÃO	
1.2.1 Monitor	3 pontos/monitor Máximo 2 monitores/semestre
1.2.2 Em programas de iniciação científica Júnior - BIC Júnior, PIBIC Júnior e similares	15 pontos/orientação concluída
1.2.3 Em trabalhos de iniciação científica, projetos de pesquisa e/ou extensão, com ou sem bolsa.	25 pontos/orientação concluída
1.2.4 Co-orientação em trabalhos de iniciação científica, projetos de pesquisa e/ou extensão, com ou sem bolsa.	15 pontos/orientação concluída
1.2.5 Trabalho de conclusão de curso (TCC)	25 pontos/orientação concluída
1.2.6 Co-orientação de TCC	15 pontos/orientação concluída
1.2.7 Em cursos <i>lato sensu</i>	30 pontos/orientação concluída
1.2.8 Co-orientação em cursos <i>lato sensu</i>	10 pontos/orientação concluída
1.2.9 Em curso de mestrado	100 pontos/dissertação concluída
1.2.10 Co-orientação em curso de mestrado	50 pontos/dissertação concluída
1.2.11 Em curso de doutorado	200 pontos/tese concluída
1.2.12 Co-orientação em curso de doutorado	100 pontos/tese concluída
1.2.13 Preceptoría ou orientação de estágio obrigatório	Carga horária semestral x 0,1
1.2.14 Supervisor de estágio obrigatório	Carga horária semestral x 0,1
1.2.15 Estágio não obrigatório	Carga horária semestral x 0,05
1.2.16 Tutor do Programa de Educação Tutorial - PET	30 pontos/semestre
1.2.17 Interlocutor do PET	10 pontos/semestre



1.3 PIEPEX – Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão	
1.3.1 Coordenador do PIEPEX	20 pontos/semestre
1.3.2 Membro do Colegiado do PIEPEX	5 pontos/semestre
1.3.3 Orientador de aluno em atividades do PIEPEX	25 pontos/semestre
1.3.4 Orientador de trabalho de conclusão do Bacharelado Interdisciplinar - TCP	15 pontos/trabalho concluído
1.3.5 Avaliação de trabalho de conclusão do Bacharelado Interdisciplinar – TCP	3 pontos/trabalho
1.3.6 Participação em atividade do PIEPEX designada por portarias (serão consideradas apenas as portarias cujas atividades não tenham sido contempladas nos itens anteriores).	5 pontos/portaria
1.4. Programa Tutorial Acadêmico - PTA	
1.4.1 Coordenador do PTA	15 pontos/semestre
1.4.2 Membro do colegiado do PTA	5 pontos/semestre
1.4.3 Orientador de alunos em atividades do PTA	3 pontos/semestre
1.4.4 Participação em atividade do PTA designada por portarias (serão consideradas apenas as portarias cujas atividades não tenham sido contempladas nos itens anteriores).	5 pontos/portaria
1.5 Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID	
1.5.1 Coordenador institucional, coordenador de gestão ou coordenador de área.	30 pontos/semestre

2. CAPACITAÇÃO DOCENTE	
2.1 Participação em curso ou estágio, na respectiva área de conhecimento ou de atuação docente, com carga horária inferior a 40 horas.	0,1 ponto/hora
2.2 Obtenção de créditos isolados em disciplinas de cursos de graduação ou de pós-graduação.	0,2 pontos/hora ou crédito
2.3 Participação em cursos de capacitação como o PRODOC e outros oferecidos pela UNIFAL-MG.	1,0 ponto/hora
2.4 Obtenção de certificado de estágio, curso de atualização ou aperfeiçoamento, na respectiva área de conhecimento ou de atuação docente, com carga horária igual ou superior a 40 horas.	5,0 pontos/certificado
2.5 Obtenção de certificado de especialista	120 pontos/certificado



2.6 Obtenção do título de mestre	300 pontos/título
2.7 Obtenção do título de doutor	600 pontos/título
2.8 Estágio de Pós-Doutorado concluído	150 pontos

3. ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO INTELECTUAL

3.1 Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos	
3.1.1 Internacional	5 pontos
3.1.2 Nacional	4 pontos
3.1.3 Regional ou local	3 pontos
3.2 Palestrante, ministrante de curso, debatedor ou moderador em eventos técnico-científicos	
3.2.1 Internacional	15 pontos
3.2.2 Nacional	10 pontos
3.2.3 Regional ou local	5 pontos
3.3 Apresentação oral de trabalho em eventos técnico-científicos	
3.3.1 Internacional	15 pontos
3.3.2 Nacional	10 pontos
3.3.3 Regional ou local	5 pontos
3.4 Apresentação de trabalho na forma de pôster em eventos técnico-científicos	
3.4.1 Internacional	10 pontos
3.4.2 Nacional	5 pontos
3.4.3 Regional ou local	3 pontos
3.5 Publicação de artigo completo ou resumo expandido em anais (impresso/eletrônico) de eventos técnico-científicos	
3.5.1 Internacional	15 pontos
3.5.2. Nacional	10 pontos
3.5.3 Regional ou local	5 pontos
3.6 Publicação de resumo em anais (impresso/eletrônico) de eventos técnico-científicos	
3.6.1 Internacional	10 pontos
3.6.2 Nacional	5 pontos
3.6.3 Regional ou local	3 pontos
3.7 Publicação de artigo, texto ou ensaio em revista (impresa/eletrônica) com corpo editorial	
Qualis A1	70 pontos
Qualis A2	65 pontos
Qualis B1	60 pontos
Qualis B2	55 pontos



Qualis B3	50 pontos
Qualis B4	45 pontos
Qualis B5	40 pontos
Qualis C	35 pontos
Sem classificação qualis	20 pontos
3.8 Publicação de resenha, resumo expandido, comunicação ou editorial em revista (impressa/eletrônica) com corpo editorial	
Qualis A1	35 pontos
Qualis A2	30 pontos
Qualis B1	25 pontos
Qualis B2	20 pontos
Qualis B3	15 pontos
Qualis B4	10 pontos
Qualis B5	5 pontos
Qualis C	3 pontos
Sem classificação qualis	3 pontos
3.9 Publicação de resumo em revista(impressa/eletrônica) com corpo editorial	
3.9.1 Internacional	15 pontos
3.9.2 Nacional	10 pontos
3.9.3 Regional ou local	5 pontos
3.10 Publicação de imagens e textos em catálogos de exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança.	
3.10.1 Internacional	70 pontos
3.10.2 Nacional	60 pontos
3.10.3 Regional ou local	30 pontos
3.11 Publicação de imagens e textos em programas e outras peças gráficas de exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança.	
3.11.1 Internacional	30 pontos
3.11.2 Nacional	25 pontos
3.11.3 Regional ou local	15 pontos
3.12 Apresentação de produções artísticas, individuais e coletivas em exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança.	
3.12.1 Internacional	100 pontos
3.12.2 Nacional	70 pontos
3.12.3 Regional ou local	30 pontos
3.13 Publicação de ensaios, imagens, artigos e resenhas em jornais de resenhas e suplementos artísticos e literários.	
3.13.1 Internacional	30 pontos
3.13.2. Nacional	25 pontos
3.13.3. Regional ou local	15 pontos



3.14 Projetos curatoriais para exposições e/ou eventos de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança.	
3.14.1 Internacional	100 pontos
3.14.2 Nacional	70 pontos
3.14.3 Regional ou local	30 pontos

3.15 Projetos de Pesquisa	
3.15.1 Coordenador de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	25 pontos/semestre/projeto aprovado
3.15.2 Colaborador em projeto de pesquisa financiado por agência de fomento e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	7 pontos/semestre/projeto aprovado
3.15.3 Coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	20 pontos/semestre/projeto aprovado
3.15.4 Colaborador em projeto de pesquisa sem financiamento e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	5 pontos/semestre/projeto aprovado

3.16 Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq	
3.16.1 Coordenador do Grupo de Pesquisa	10 pontos/ano
3.16.2 Membro do Grupo de Pesquisa	5 pontos/ano/grupo Máximo: 10 pontos/ano

3.17 Livros	
3.17.1 Autoria de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	100 pontos
3.17.2 Autoria de capítulo ou parte de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	25 pontos
3.17.3 Tradução de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	70 pontos
3.17.4 Tradução de artigo, ensaio ou capítulo de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	20 pontos
3.17.5 Prefácio, apresentação, introdução ou orelha de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	15 pontos
3.17.6 Organização de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	50 pontos

3.18. Membro do corpo editorial de periódico (impresso/eletrônico) indexado	
3.18.1 Periódico internacional	20 pontos/ano
3.18.2 Periódico nacional	10 pontos/ano

3.19 Membro do corpo editorial de periódico (impresso/eletrônico) não indexado	
3.19.1 Periódico internacional	10 pontos/ano
3.19.2 Periódico nacional	5 pontos/ano



3.20 Avaliador ou consultor <i>ad hoc</i> de artigo científico para periódico (impresso/eletrônico) com corpo editorial	
3.20.1 Periódico internacional	20 pontos/ano
3.20.2 Periódico nacional	10 pontos/ano
3.21 Avaliador ou consultor <i>ad hoc</i> de artigo científico para periódico (impresso/eletrônico) não indexado	
3.21.1 Periódico internacional	10 pontos/ano
3.21.2 Periódico nacional	5 pontos/ano
3.22 Avaliador <i>ad hoc</i> de projetos de pesquisa e extensão registrados nas Pró-Reitorias da UNIFAL-MG ou outras Instituições de Ensino Superior.	
	5 pontos/projeto
3.23 Avaliador <i>ad hoc</i> de projetos, resumos ou trabalhos para apresentação em eventos técnico-científicos.	
	5 pontos/evento
3.24. Participação em bancas examinadoras.	
3.24.1 De trabalho de conclusão de curso.	5 pontos/participação
3.24.2 Indicação como suplente de banca de trabalho de conclusão de curso.	1 ponto/indicação
3.24.3 De monografia em cursos de especialização.	5 pontos/participação
3.24.4. Indicação como suplente de banca de monografia em cursos de especialização.	1 ponto/indicação
3.24.5 De processo seletivo para cursos de Pós-Graduação <i>latu sensu</i> .	3 pontos/participação
3.24.6 Indicação como suplente de banca de processo seletivo para cursos de Pós-Graduação <i>latu sensu</i> .	1,5 pontos/indicação
3.24.7 De processo seletivo para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	5 pontos/participação
3.24.8 Indicação como suplente de banca de processo seletivo para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	2,5 pontos/participação
3.24.9 De exame de qualificação em cursos de mestrado.	10 pontos/participação
3.24.10 Indicação como suplente de banca de exame de qualificação em curso de mestrado	5 pontos/indicação
3.24.11 De defesa de dissertação.	15 pontos/participação
3.24.12 Indicação como suplente de banca de defesa de dissertação.	7,5 pontos/indicação
3.24.13 De exame de qualificação em cursos de doutorado	15 pontos/participação
3.24.14 Indicação como suplente de banca de exame de qualificação em curso de doutorado	7,5 pontos/indicação
3.24.15 De defesa de tese	25 pontos/participação
3.24.16 Indicação como suplente de banca de defesa de tese	10 pontos/indicação
3.24.17 De processo seletivo ou de concurso público para provimento de cargo de professor em Instituição de Ensino Superior	10 pontos/participação
3.24.18 Indicação como suplente de banca examinadora de processo seletivo ou de concurso público para	5 pontos/indicação



provimento de cargo de professor em Instituição de Ensino Superior	
3.24.19 De processo seletivo para discentes à iniciação científica, remanejamento interno, PIBID, transferência ou similares	5 pontos/participação
3.25. Organização de eventos técnico-científicos comprovados pela Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, Sociedade Científica ou Profissional	
3.25.1 Eventos de âmbito internacional	
3.25.1.1 Presidente	80 pontos
3.25.1.2 Coordenador de Comissão	60 pontos
3.25.1.3 Membro de Comissão	30 pontos
3.25.2. Eventos de âmbito nacional	
3.25.2.1 Presidente	60 pontos
3.25.2.2 Coordenador de Comissão	40 pontos
3.25.2.3 Membro de Comissão	20 pontos
3.25.3. Eventos de âmbito regional ou local: semanas, simpósios, jornadas	
3.25.3.1 Presidente	40 pontos
3.25.3.2 Coordenador de Comissão	30 pontos
3.25.3.3 Membro de Comissão	15 pontos
3.25.4 Eventos cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão: mesa-redonda, palestra, oficinas, fóruns, ciclos e seminários.	
3.25.4.1 Coordenador	15 pontos/evento
3.25.4.2 Vice-Coordenador	7,5 pontos/evento
3.26. Projetos e desenvolvimento de propriedade intelectual e/ou industrial, de interesse da instituição, devidamente documentados ou registrados por órgãos competentes.	
3.26.1. Softwares	
3.26.1.1 Pedido de registro de software com número de protocolo emitido por autoridade competente.	50 pontos
3.26.1.2 Registro de software com número de protocolo emitido por autoridade competente.	60 pontos
3.26.1.3 Autoria de software livre com número de ISBN.	50 pontos
3.26.2. Patentes	
3.26.2.1 Pedido de patente com número de protocolo emitido por autoridade competente.	50 pontos
3.26.2.2 Carta patente com certificado emitido por autoridade competente.	60 pontos
3.26.3. Marcas	
3.26.3.1 Pedido de registro de marcas, com número de protocolo emitido por autoridade competente.	30 pontos
3.26.3.2 Registro de marcas com certificado emitido por autoridade competente.	60 pontos



3.26.4. Desenho industrial	
3.26.4.1 Pedido de registro de desenho industrial com número de protocolo emitido por autoridade competente.	50 pontos
3.26.4.2 Registro de desenho industrial com certificado emitido por autoridade competente.	60 pontos
3.26.5. Indicações geográficas	
3.26.5.1 Pedido de registro de indicações geográficas com número de protocolo emitido por autoridade competente.	50 pontos
3.26.5.2 Registro de indicações geográficas com certificado emitido por autoridade competente.	60 pontos
3.26.6. Certificado de proteção de cultivar emitido pelo Ministério da Agricultura.	60 pontos
A concessão de patentes e registros de softwares eliminará a pontuação dos respectivos pedidos. Serão consideradas apenas as produções relativas à área de atuação do docente e de interesse da instituição, ou provenientes de projetos de pesquisa ou extensão registrados junto aos órgãos competentes da UNIFAL-MG..	

4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
4.1 Reitor	100 pontos/semestre
4.2 Vice-Reitor	80 pontos/semestre
4.3 Pró-Reitor	40 pontos/semestre
4.4 Pró-Reitor Adjunto	20 pontos/semestre
4.5 Diretor de Campus	30 pontos/semestre
4.6 Vice Diretor de Campus	15 pontos/semestre
4.7 Diretor de Faculdade, Escola ou Instituto	30 pontos/semestre
4.8 Vice Diretor de Faculdade, Escola ou Instituto	15 pontos/semestre
4.9 Chefe de Departamento Acadêmico	30 pontos/semestre
4.10 Vice Chefe de Departamento Acadêmico	15 pontos/semestre
4.11 Chefe de laboratórios e clínicas	30 pontos/semestre
4.12 Coordenador de curso de graduação presencial e a distância	30 pontos/semestre
4.13 Vice Coordenador de curso de graduação presencial e a distância	15 pontos/semestre
4.14 Coordenador do CEAD – Centro de educação a distância	30 pontos/semestre
4.15 Coordenador Adjunto do CEAD – Centro de educação a distância	15 pontos/semestre



4.16 Coordenador de Projetos e Programas de Extensão, Coordenador de Cursos, Eventos e Prestações de Serviços, Coordenador de Cultura.	15 pontos/semestre
4.17 Coordenador Adjunto de extensão	7,5 pontos/semestre
4.18 Coordenador de curso <i>lato sensu</i>	10 pontos/semestre
4.19 Vice Coordenador de curso <i>lato sensu</i>	5 pontos/semestre
4.20 Coordenador de curso <i>stricto sensu</i>	30 pontos/semestre
4.21 Vice Coordenador de curso <i>stricto sensu</i>	15 pontos/semestre
4.22 Coordenador de pós-graduação	30 pontos/semestre
4.23. Membro de comissões permanentes: Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética no Uso de Animais, Comissão Permanente de Pessoal Docente, Comissão de Ética, Comissão Própria de Avaliação, Comissão Interna de Supervisão, Comissão Permanente de Prevenção e Controle de Riscos Químicos, Comissão Permanente de Vestibular, Núcleo Docente Estruturante	
4.23.1 Presidente	15 pontos/semestre
4.23.2 Vice-Presidente	10 pontos/semestre
4.23.3 Membro titular	10 pontos/semestre
4.23.4 Membro suplente com mínimo de 3 participações.	5 pontos/semestre
4.24. Participação como membro de câmaras, Conselho Universitário, Conselho de Curadores, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, colegiado de cursos, congregação dos Institutos ou Faculdades.	
4.24.1. Membro Titular	10 pontos/semestre
4.24.2. Membro Suplente com mínimo de 3 participações.	5 pontos/semestre
4.25. Participação em atividades acadêmico-administrativas designadas por portarias (serão consideradas apenas as portarias cujas atividades não tenham sido contempladas nos itens anteriores).	5 pontos/designação
4.26. Participação em Comissão de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	10 pontos/semestre



5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO	
5.1. Participação em programa e/ou projeto de extensão aprovado por agência de fomento ou Instituição de Ensino Superior.	
5.1.1 Coordenador	25 pontos/semestre/projeto aprovado
5.1.2 Sub coordenador	15 pontos/semestre/projeto aprovado
5.1.3 Colaborador	8 pontos/semestre/projeto aprovado
5.2. Participação em programa e/ou projeto de extensão sem recursos de agência de fomento ou Instituição de Ensino Superior.	
5.2.1 Coordenador	20 pontos/semestre/projeto aprovado
5.2.2 Sub coordenador	10 pontos/semestre/projeto aprovado
5.2.3 Colaborador	5 pontos/semestre/projeto aprovado
5.3. Coordenador de cursos, eventos e serviços de extensão	
5.3.1 Coordenador	10 pontos/curso ou serviço
5.3.2 Vice Coordenador	5 pontos/curso ou serviço
5.4. Participação em atividades de assistência à saúde, família ou sociedade, ligadas à área de atuação docente e promovidas pela UNIFAL-MG e/ou parceria com órgãos públicos.	5 pontos/atividade
5.5. Reunião técnica, dias de campo, demonstração técnica e outras atividades similares que caracterizem disseminação de conhecimento técnico científico na área de atuação do docente, devidamente registradas pela Pró-Reitoria de Extensão ou órgão competente.	5 pontos/atividade
5.6. Reportagem em TV, rádio, jornal ou revista com abordagem de assuntos relativos à área de atuação docente.	5 pontos/atividade
5.7. Elaboração de projetos técnico-científicos para órgãos públicos, para a Universidade ou para organizações não-governamentais, devidamente comprovados por órgãos competentes.	
5.7.1 Coordenador do projeto	30 pontos
5.7.2 Sub coordenador	25 pontos
5.7.3 Colaborador	15 pontos



5.8. Consultor <i>ad hoc</i> para atividades diversas em órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições privadas e na própria UNIFAL-MG: assessoria, consultoria, perícia, auditoria científica, técnica e/ou administrativa, na área de atuação docente.	5 pontos/atividade Máximo 20 pontos/ano
5.9. Representante em conselhos, comitês, comissões ou afins, em órgãos públicos e outras instituições.	5 pontos/atividade Máximo 20 pontos/ano
5.10. Menção honrosa ou premiação atribuída a trabalho técnico-científico, descobertas comprovadas e similares.	20 pontos/premiação

6. Avaliação de assiduidade, responsabilidade e qualidade de trabalho

Relatório preenchido por comissão específica conforme Anexo II	0 a 10 pontos/interstício
--	---------------------------

7. Avaliação discente

Relatório apresentado pela Comissão Própria de Avaliação	0 a 5 pontos/interstício
--	--------------------------



Anexo II

Avaliação de assiduidade, responsabilidade e qualidade de trabalho

Docente avaliado _____

Unidade Acadêmica _____

Interstício _____

É assíduo ao trabalho e evita atrasos, ausências e saídas antecipadas sem autorização ou conhecimento do chefe imediato.	
É pontual no cumprimento do horário previsto para a realização de suas atividades.	
Assume com responsabilidade as tarefas que lhes são confiadas, não precisando ser lembrado ou cobrado para a realização das mesmas.	
Coopera com a sua equipe de trabalho na distribuição de tarefas.	
É cuidadoso com o patrimônio da instituição, observando as condições de uso e conservação dos materiais e equipamentos.	
Possui habilidade para programar atividades e administrar prazos.	
Executa suas atribuições atingindo metas estabelecidas.	
Participa de comissões ou grupos de trabalho na instituição.	
Comparece a eventos relativos à sua área de atuação.	

Atribua a cada item valores entre 1 a 10 e divida o somatório por 9

Comissão avaliadora designada pela Direção da Unidade Acadêmica:

Nome legível e Assinatura

Nome legível e Assinatura

Nome legível e Assinatura

Data:

Ciência do docente _____
Nome legível e Assinatura